

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PDT)

PROJETO DE LEI Nº 133/2024.

Dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento de animais no interior de veículos no âmbito do município de Marabá e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais que possuem estacionamentos, tais como, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares, deverão dispor em suas dependências de avisos e alertas sobre o esquecimento de animais no interior de veículos.

Art. 2º Os avisos e alertas de que trata esta Lei, poderão ser expostos de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa no valor de um salário mínimo, em caso de reincidência, podendo ser convertida na doação de ração animal a ser doada ao Poder Público e/ou a alguma instituição que trabalhe com a causa animal, conforme regulamento específico.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às presentes disposições.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário TIAGO KOCH, em 02 de agosto de 2024.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora–PDT

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PDT)**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

O projeto em discussão tem como objeto a proteção dos animais, com a finalidade de prevenir o esquecimento involuntário de animais dentro de veículos estacionados e assim garantir o seu bem-estar. Nesse sentido, impor que estabelecimentos com grande circulação de pessoas exponham avisos e alertas com essa temática é primordial para educação e conscientização.

Importa salientar que segundo a ONG Proteção Animal Mundial/ WSPA Brasil, os cães e gatos não possuem glândulas sudoríparas espalhadas pelo corpo como os humanos (o que facilita a relação da temperatura corporal), possuem somente algumas glândulas nas almofadas das patas e nas narinas, trocando calor com o ambiente através da ofegação. Desse modo, a pouca quantidade de glândulas dificulta a dissipação do calor e favorece o superaquecimento.

Além disso, é importante considerar que no verão o município possui temperaturas máximas de 35º a 39º, e segundo estimativa da PETA (Pessoas pelo Tratamento Ético dos Animais), em um dia com a temperatura de 25 graus, um carro pode facilmente atingir entre 37 e 39 graus em questão de minuto, podendo facilmente levar a óbito o ser vivo que se encontrar no seu interior.

Cumprе destacar ainda que a obrigação mencionada na presente proposição não viola o princípio da livre iniciativa, tendo em vista que não promove uma intervenção excessiva nos estabelecimentos privados mencionados de modo a comprometer o exercício regular de suas atividades, apenas se refere a colocação de um aviso que não possui por si só condão de onera-los de forma vultuosa, observando também, portanto, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Pelo exposto, tendo em vista a relevância da matéria abordada para a comunidade local, conto com apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, a fim de contribuir com a legislação deste tema.

Plenário TIAGO KOCH, em 02 de agosto de 2024.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora PDT